

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PIRES FERREIRA- CE, 04 SETEMBRO DE 2025**

## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Regimento Interno regula o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Pires Ferreira, criado pela Lei nº 270/2009, com o objetivo de promover a participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas culturais do município.

**Art. 2º** O Conselho é composto por 10 membros e seus respectivos suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil, artistas, produtores culturais e demais segmentos relacionados à cultura.

**Art. 3º** O Conselho terá sede na secretaria municipal de Cultura, podendo realizar reuniões e eventos em outros locais, conforme necessidade.

---

## **CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** São competências do Conselho Municipal de Cultura:

- I – Elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Cultura;
- II – Propor políticas públicas culturais;
- III – Fiscalizar a execução de ações e recursos destinados à cultura;
- IV – Promover a participação da sociedade nas decisões relacionadas à cultura;
- V – Sugerir ações de incentivo, valorização e preservação do patrimônio cultural;
- VI – Outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou deliberação.

---

## **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DOS MEMBROS**

**Art. 5º** A composição do Conselho será definida por indicação de entidades e segmentos culturais, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 6º** Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terão as seguintes categorias:

I – Representantes do Poder Executivo;

II – Representantes de entidades culturais e associações;

III – Artistas, produtores culturais e representantes de segmentos culturais diversos;

IV – Representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 7º** Os membros deverão cumprir suas funções com dedicação, participando das reuniões e atividades do Conselho.

---

#### **CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES**

**Art. 8º** As reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente, na data e horário previamente definidos pelo Presidente do Conselho.

**Art. 9º** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por solicitação de pelo menos 02 (dois) membros do Conselho.

**Art. 10** Para deliberação, será exigido quórum de maioria simples dos membros presentes.

**Art. 11** As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

---

#### **CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 12** O Conselho será presidido por um membro eleito entre seus integrantes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 13** Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões;

II – Representar o Conselho em atos oficiais;

III – Assinar atas, pareceres e demais documentos.

**Art. 14** O Conselho poderá criar comissões temáticas para tratar de assuntos específicos, designando seus membros e atribuições.

---

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** Este Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Art. 16** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, ouvida a maioria dos membros.

**Art. 17** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Pires Ferreira- CE, 04 de setembro de 2025

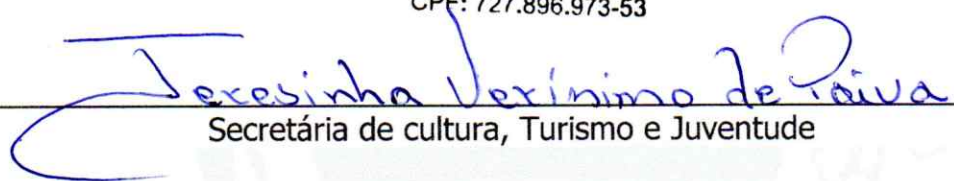
38º ano de Emancipação política

**Teresinha Veríssimo**

Secretária de Cultura

Pires Ferreira - CE

CPF: 727.896.973-53

  
Secretária de cultura, Turismo e Juventude